



EDITAL

----- MÁRIO CONSTANTINO ARAÚJO LEITE DA SILVA LOPES, Dr., PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS:-----

----- TORNA PÚBLICO que este órgão executivo, em reunião realizada no dia 12 de janeiro de 2026, deliberou aprovar as *Normas relativas aos critérios de elegibilidade – Serviço de Teleassistência*, no âmbito do Projeto “*Envelhecimento Ativo e Saudável em Barcelos*” – Aviso NORTE2020-2024-6 *Planos de Ação Intermunicipais para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis (ITI)*. Tais normas são publicadas em anexo ao presente edital e dele fazem parte integrante.-----

----- Conforme o disposto no n.º 1 da cláusula quinta das normas ora aprovadas, as candidaturas ao serviço de *teleassistência* decorrem durante um mês, após a publicação do presente edital, a fazer nesta data, nas plataformas e nos locais a seguir indicados. Nos termos do no n.º 2 da citada cláusula quinta, as candidaturas devem ser apresentadas no Balcão Único da Câmara Municipal de Barcelos, mediante formulário próprio e acompanhadas da documentação exigida, podendo também ser submetidas por via eletrónica através do portal do Município de Barcelos.-----

----- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicados na página e no boletim eletrónicos do Município, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Paços do Concelho de Barcelos, 19 de janeiro de 2026.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Critérios de elegibilidade - Serviço de Teleassistência

Projeto “Envelhecimento ativo e saudável em Barcelos”

Aviso NORTE2030-2024-6 – Planos de Ação Intermunicipais para a Inclusão Ativa de Grupos

Vulneráveis (ITI)

Cláusula Primeira – Objeto

Este documento estabelece os critérios de elegibilidade, os fatores de priorização e a forma de operacionalização do serviço de teleassistência, da responsabilidade da Cruz Vermelha Portuguesa, enquanto Entidade Copromotora 2, no âmbito da atividade 2 do projeto “Envelhecimento ativo e saudável em Barcelos”, submetido ao Aviso NORTE2030-2024-6 | Planos de Ação Intermunicipais para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis (ITI), conforme Acordo entre Copromotores, que consta da proposta n.º 54 deliberada em reunião de câmara em 14/04/2025, com registo n.º 24699/2025.

Cláusula Segunda – Critérios de Elegibilidade

Podem candidatar-se ao serviço de teleassistência as pessoas que, cumulativamente:

- a) Tenham idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Sejam residentes no concelho de Barcelos;
- c) Se encontrem em situação de vulnerabilidade e/ou de isolamento, nos termos definidos no Anexo I;
- d) Apresentem rendimento mensal “per capita” igual ou inferior a 80% do valor do Indexante dos Apoios Sociais, aferido mediante análise socioeconómica. Esta análise baseia-se nos conceitos e critérios complementares definidos no Anexo I, que tem como base os regulamentos em vigor nos serviços de ação social do Município de Barcelos.
- e) Não beneficiem de serviço similar prestado por outra entidade;
- f) Entreguem os documentos exigidos para a instrução do processo e prestem consentimento informado para o tratamento dos seus dados pessoais, no âmbito da candidatura;
- g) As situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderão ser analisadas mediante parecer técnico dos serviços de ação social e decisão da Câmara Municipal de Barcelos.

Cláusula Terceira – Fatores de Priorização

As candidaturas que preencham todos os critérios de elegibilidade poderão ser priorizadas para admissão ao serviço, caso o número de dispositivos disponíveis seja inferior ao número de candidaturas elegíveis, com base nos seguintes fatores:

-
- a) Grau de dependência comprovado pela segurança social ou atestado médico;
 - b) Outros fatores de risco social, económico ou de saúde, devidamente identificados em relatório social da candidatura.

Cláusula Quarta – Lista de Espera

Caso o número de candidaturas priorizadas exceda o número de dispositivos disponíveis, será criada uma lista de espera, organizada com base nos seguintes critérios, por ordem de aplicação:

- a) Existência de fatores de risco social ou de saúde, nos termos definidos na cláusula terceira do presente documento;
- b) Rendimento per capita do agregado familiar;
- c) Data de submissão do requerimento.

As candidaturas não contempladas por falta de equipamento integrarão automaticamente a lista de espera, sendo contactados mediante a disponibilidade de equipamentos e avaliação das condições do munícipe nessa data.

Cláusula Quinta – Processo de Candidatura e Avaliação

1. As candidaturas decorrem durante um mês, após a publicação do respetivo edital.
2. As candidaturas devem ser apresentadas no Balcão Único da Câmara Municipal de Barcelos, mediante formulário próprio e acompanhadas da documentação exigida, podendo também ser submetidas por via eletrónica através do portal do Município de Barcelos.
3. A análise das candidaturas será realizada pelos serviços de ação social do Município, incluindo análise socioeconómica, relatório social e visita domiciliária, no prazo de um mês. Caso se aplique, será realizada articulação com outras entidades (Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, Projeto Radar Social, forças de segurança, Unidades Locais de Saúde e IPSS).
4. A apresentação de candidatura não confere automaticamente o direito ao acesso ao serviço, sendo este dependente da avaliação técnica e da disponibilidade de dispositivos.
5. A lista de beneficiários será aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Barcelos, mediante proposta dos serviços de ação social do Município.
6. O resultado da avaliação da candidatura será comunicado através de ofício enviado para a morada indicada na ficha de candidatura.
7. O Município de Barcelos aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento de dados como no momento do próprio tratamento, medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar que, por defeito, só sejam tratados os dados pessoais que forem estritamente

necessários para cada finalidade específica, incluindo as garantias necessárias para cumprimento dos requisitos previstos no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação de dados.

8. Caso os equipamentos não sejam todos atribuídos poderá decorrer um novo período de candidatura, a divulgar pelos meios oficiais do Município.

Cláusula Sexta – Operacionalização do Serviço

1. Após aprovação da candidatura, a Câmara Municipal de Barcelos comunicará à Cruz Vermelha Portuguesa Nacional quais os beneficiários selecionados, para efeitos de instalação e ativação do serviço de teleassistência.
2. O equipamento será entregue e instalado no domicílio do beneficiário por técnicos designados pela Cruz Vermelha Portuguesa, que prestarão as devidas explicações sobre o seu funcionamento, acompanhado por um técnico dos serviços de ação social do Município de Barcelos.
3. O serviço de teleassistência é assegurado pelo Centro de Atenção da Cruz Vermelha Portuguesa, com funcionamento permanente, 24 horas por dia, 7 dias por semana.
4. Em caso de emergência, o operador do Centro de Atenção tomará as medidas adequadas, podendo:
 - a) Contactar familiares ou pessoas de referência;
 - b) Acionar meios de emergência (INEM, bombeiros, forças de segurança), conforme a situação.
5. O contacto da emergência entre o operador e o utente apenas cessará quando a situação estiver resolvida.
6. Os custos resultantes da intervenção de entidades externas (ex. ambulância, serviços de emergência médica) são da responsabilidade do beneficiário.

Cláusula Sétima – Duração e Reavaliação

1. O serviço de teleassistência será prestado gratuitamente até ao final do projeto, "Envelhecimento ativo e saudável em Barcelos" (07 de março de 2028), Aviso NORTE2030-2024-6 – Planos de Ação Intermunicipais para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis (ITI).
2. A Cruz Vermelha Portuguesa, através dos seus serviços técnicos, assegura a monitorização contínua da execução e qualidade do serviço de teleassistência. Com base nesta monitorização, o modelo de equipamento poderá ser ajustado sempre que se revele

necessário, garantindo a sua eficácia e adequação às necessidades do beneficiário.

3. A avaliação do serviço de teleassistência poderá incluir indicadores de satisfação dos utilizadores, tempos de resposta e impacto social da intervenção, através da aplicação de um inquérito de satisfação.

Cláusula Oitava – Cessação do Serviço

O serviço pode cessar, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Por pedido expresso do beneficiário ou representante legal;
- b) Por alteração de residência para fora do concelho de Barcelos;
- c) Por perda das condições de elegibilidade;
- d) Por utilização indevida ou incumprimento reiterado das regras de funcionamento;
- e) Por falecimento do beneficiário;
- f) Por decisão fundamentada das entidades promotoras da iniciativa;
- g) Por término do projeto “Envelhecimento ativo e saudável em Barcelos”, submetido ao Aviso NORTE2030-2024-6 | Planos de Ação Intermunicipais para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis (ITI).

Cláusula Nona – Direitos e Deveres dos Beneficiários

Direitos:

- a) Usufruir do serviço de teleassistência e do equipamento sem custos;
- b) Obter resposta pronta e adequada em situação de emergência;
- c) Ser tratado com respeito, dignidade e confidencialidade.

Deveres:

- a) Utilizar corretamente o equipamento e seguir as instruções técnicas de funcionamento, fornecidas pelo técnico da Cruz Vermelha Portuguesa;
- b) Comunicar qualquer alteração relevante da sua situação pessoal, económica ou de residência;
- c) Permitir, quando solicitado, a realização de visitas técnicas ou sociais;
- d) Não emprestar nem ceder o equipamento de teleassistência a terceiros.

Cláusula Décima – Anexo

Faz parte integrante deste documento o Anexo I – Conceitos e Critérios complementares de Análise.

Barcelos, ____ de ____ de 2025

Presidente da Câmara Municipal de Barcelos
Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes

Assinatura: _____

Presidente da Cruz Vermelha Portuguesa
António Manuel Frade Saraiva

Assinatura: _____

Anexo I – Conceitos e Critérios complementares de Análise

O presente anexo define os conceitos técnicos e critérios complementares utilizados na análise de elegibilidade ao serviço de teleassistência, no âmbito do projeto “Envelhecimento ativo e saudável em Barcelos”, submetido ao Aviso NORTE2030-2024-6 | Planos de Ação Intermunicipais para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis (ITI).

1. Conceitos

- a) Família Unipessoal (Pessoa) — A pessoa que vive sozinha num alojamento ou que ocupa, enquanto subarrendatário/a, uma divisão (ou divisões) de um alojamento, mas não se junta com qualquer dos restantes ocupantes.
- b) Agregado familiar — Conjunto de pessoas que vivem com o requerente em economia comum.
- c) Pessoas que podem viver em economia comum com o requerente:
 - i)Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
 - ii)Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau;
 - iii)Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
 - iv)Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
 - v)Adotantes e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.
- d) Rendimento mensal líquido (RML) — o duodécimo da soma dos rendimentos anuais líquidos de todos os membros do agregado familiar, sendo o rendimento anual líquido de cada membro obtido:
 - i. Subtraindo ao rendimento global o valor da coleta líquida, os valores do rendimento global e da coleta líquida correspondem aos constantes da declaração de rendimentos das pessoas singulares, validada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e respeitante ao ano anterior; caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondente ao número de meses em causa;
 - ii. Sendo zero o valor da coleta líquida ou não tendo legalmente havido lugar à entrega de declaração de rendimentos nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, calcula-se o total dos rendimentos anuais auferidos, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na redação atualizada; caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se

a proporção correspondente ao número de meses em causa.

- e) Rendimento mensal “*per capita*” — O quantitativo que resulta da divisão do rendimento mensal líquido do agregado familiar, pelo número de elementos que o compõem, após dedução da renda de casa/prestação mensal e de 50 % das despesas relativas a consumos de água, eletricidade e gás e despesas de saúde devidamente comprovados por relatório médico e pelas guias de tratamento do utente.
- f) Indexante dos Apoios Sociais (IAS) — o valor fixado por portaria, nos termos da Lei em vigor.
- g) Renda de casa/ Prestação mensal — O valor devido mensalmente à entidade bancária ou senhorio, pela aquisição da habitação ou pelo uso do fogo, ou parte dele, para fins habitacionais.
- h) Outros rendimentos (OR) — Consideram-se rendimentos de capitais, 5 % do valor total do património mobiliário e os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, em 31 de dezembro do ano anterior. Consideram-se rendimentos prediais e de bens móveis, o somatório dos rendimentos provenientes de rendas auferidas e 5 % do valor patrimonial de todos os bens imóveis e móveis.
- i) Pessoa em situação de dependência: pessoa que, por razões de idade, doença ou deficiência, necessita de apoio de terceiros para realizar atividades básicas da vida diária.
- j) Vulnerabilidade: a Organização Mundial de Saúde (2021) define pessoas vulneráveis como aquelas “que, devido a fatores pessoais, sociais, económicos ou ambientais, enfrentam maior risco de saúde, exclusão ou discriminação” (WHO, Vulnerable groups – Glossary of health equity terms, 2021).
- k) Isolamento social: a Organização Mundial da Saúde (2021) define isolamento social como a “ausência de interações regulares com outras pessoas, resultando em menor apoio social e maior risco de exclusão” (WHO, World Report on Ageing and Health, 2021).

2. Cálculo do rendimento mensal per capita

$$RC = [(R + AS + ARC + OR) - (S + EAG)] / (N.º P)$$

RC — Rendimento per capita

R — Rendimento mensal líquido

AS — Total dos apoios sociais, auferidos por cada um dos elementos que compõem o agregado familiar, com a exceção dos subsídios de natureza escolar, prestações por encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e encargos no domínio da dependência do subsistema de proteção familiar

ARC — Apoio à renda de casa por parte do Estado (quando aplicável)

OR — Outros rendimentos

S — Despesas de saúde do agregado familiar devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração da farmácia

EAG — 50 % da despesa mensal com eletricidade, águas e gás

N.º P — Número de pessoas que constituem o agregado familiar

2.1 Para efeitos de cálculo do rendimento *“per capita”*, ter-se-á em conta o rendimento mensal líquido de todos os elementos do agregado familiar, reportados ao mês anterior ao da apresentação do requerimento, após dedução da despesa da renda/prestaçao mensal, das despesas de saúde, devidamente comprovadas pelas Guias de Tratamento do Utente e de 50 % das despesas relativas a consumos de água, eletricidade e gás.

2.2 Tratando-se de rendimentos variáveis, será tida em conta a média dos rendimentos dos três meses imediatamente anteriores ao da apresentação do requerimento.

2.3 Para efeitos de apuramento do rendimento mensal *“per capita”* do agregado familiar são consideradas as seguintes categorias:

- a) Rendimentos de trabalho dependente;
- b) Rendimentos de trabalho empresariais e profissionais;
- c) Rendimentos de capitais;
- d) Rendimentos prediais e de bens móveis;
- e) Pensões (na pensão de alimentos só será considerado o valor da diferença acima dos 150,00€ por dependente);
- f) Prestações sociais (exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
- g) Bolsas de formação (exceto subsídio de alimentação, transporte e alojamento);
- h) Apoios ao pagamento da renda de casa;
- i) Outros rendimentos, fixos ou variáveis.

2.4 Consideram-se rendimentos de capitais, 5% do valor total do património mobiliário e os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, à data atual.

2.5 Consideram-se rendimentos prediais e de bens móveis, o somatório dos rendimentos provenientes de rendas auferidas e 5 % do valor patrimonial de todos os bens imóveis e móveis com a exceção da habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o valor patrimonial desta for superior a 600 vezes o valor do IAS, em que será considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor que excede aquele limite.

2.6 Nas situações em que os rendimentos de capitais existentes/declarados revelam

valores/indícios que suscitem dúvidas quanto à efetiva condição de carência económica, deve o Município decidir quanto à atribuição ou não do apoio.

2.7 Na determinação do rendimento per capita serão deduzidas no rendimento da família as despesas de renda/prestação mensal, despesas de saúde devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração da farmácia e 50% das despesas relativas a consumos de eletricidade, água e gás, a partir de uma média dos três últimos meses.

2.8 Às famílias monoparentais com menores ou maiores a cargo, com direito a abono de família ou pensões, será deduzido 20% ao rendimento bruto do agregado familiar, para efeitos de cálculo da captação. Para o efeito, devem ter a situação quanto às responsabilidades parentais devidamente reguladas ou provarem que as mesmas foram requeridas junto das instâncias competentes.

2.9 O disposto do número anterior será ainda aplicável sempre que na família existam pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

2.10 As deduções previstas não são acumuláveis, sendo aplicada apenas a de maior percentagem.

2.11 disposto na alínea e) do n.º 2.3, não será aplicável quando o único rendimento do agregado familiar seja a pensão de alimentos, situação em que será contabilizada para os devidos efeitos a totalidade do valor.

2.12 O disposto na alínea f) do n.º 2.3, não será aplicável quando o único rendimento do agregado familiar seja a prestação social para a inclusão.

2.13 Nas situações em que o agregado beneficie da componente base e do complemento da prestação social para a inclusão, apenas será contabilizado o valor do complemento.

3- Apresentação da Candidatura

3.1 A candidatura deverá ser formalizada pelo requerente do serviço de teleassistência ou por um representante legal, mediante o preenchimento de um modelo normalizado do Município de Barcelos (www.cm-barcelos.pt) e submetido presencialmente ou online.

3.2 A candidatura terá de ser acompanhada de cópia dos seguintes documentos:

- a. Documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar;
- b. Título de residência relativamente a pessoas oriundas de outros países;
- c. Cartão de Identificação Fiscal de todos os elementos do agregado familiar;
- d. Cartão da Segurança Social/ADSE/outros de todos os elementos do agregado familiar;
- e. Atestado de residência, no concelho de Barcelos, onde conste a composição do agregado familiar;
- f. Declaração/Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, relativa aos bens móveis e imóveis de todos os elementos do agregado familiar;

-
- g. Declaração do Banco de Portugal onde constem as contas bancárias de todos os elementos do agregado familiar;
 - h. Declaração relativa aos rendimentos de capitais (extratos bancários) de todos os elementos do agregado familiar, de todas as contas ativas que constam na declaração do Banco de Portugal, emitida pela Entidade Bancária.
 - i. Última declaração de IRS ou declaração negativa de rendimentos do agregado familiar e respetiva nota demonstração da liquidação do imposto ou declaração negativa de rendimentos de todos os elementos do agregado familiar;
 - j. Última declaração de IRC do agregado familiar, quando aplicável;
 - k. Nota demonstrativa da liquidação do imposto detalhada, quando aplicável;
 - l. Três últimos recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar, quando aplicável;
 - m. Comprovativo do Rendimento Social de Inserção do requerente/agregado familiar, quando aplicável;
 - n. Declaração da Segurança Social onde constem as prestações que usufruem e respetivos valores, de cada elemento do agregado familiar;
 - o. Declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional se o requerente ou algum dos elementos do agregado familiar se encontrar em situação de desemprego, quando aplicável;
 - p. Declaração médica comprovativa de doença crónica, prolongada ou de incapacidade permanente para o trabalho, quando aplicável;
 - q. Atestado médico de incapacidade multiusos permanente, igual ou superior a 60 %, quando aplicável;
 - r. Declaração da farmácia relativa à despesa mensal efetuada, tendo obrigatoriamente de ser discriminada e de acordo com a prescrição médica, quando aplicável;
 - s. Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, ou prestação do crédito da habitação permanente), quando aplicável.
 - t. Documento comprovativo de subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular, quando aplicável.
 - u. Três últimas faturas das despesas fixas mensais de eletricidade, água e gás, quando aplicável.



Serviço de Teleassistência

Candidatura

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

Nº. do Processo

IDENTIFICAÇÃO DO/A REQUERENTE

Nome completo

NIF CC/BI Válido até / / Data de Nascimento / /

Morada

Código-Postal - Localidade Nacionalidade

Estado civil Escolaridade N.º SNS

Contactos / E-mail

CARACTERIZAÇÃO SOCIAL E HABITACIONAL

Prédio Moradia Quarto

Isolado Com apoio familiar Autónomo Com apoio de vizinhos

COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

Número total de pessoas

Nome

Relação de Parentesco Data de Nascimento / /

Nome

Relação de Parentesco Data de Nascimento / /

Nome

Relação de Parentesco Data de Nascimento / /

Nome <input type="text"/>	Relação de Parentesco <input type="text"/>	Data de Nascimento <input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>
Nome <input type="text"/>	Relação de Parentesco <input type="text"/>	Data de Nascimento <input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>
Nome <input type="text"/>	Relação de Parentesco <input type="text"/>	Data de Nascimento <input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>
Nome <input type="text"/>	Relação de Parentesco <input type="text"/>	Data de Nascimento <input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>

IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS DE REFERÊNCIA

Nome <input type="text"/>	Relação de Parentesco <input type="text"/>	Contacto <input type="text"/>
Nome <input type="text"/>	Relação de Parentesco <input type="text"/>	Contacto <input type="text"/>
Nome <input type="text"/>	Relação de Parentesco <input type="text"/>	Contacto <input type="text"/>

O pedido deve ser instruído com fotocópia de todos os documentos abaixo indicados. Assinale com uma cruz (x) os documentos que anexa ao pedido.

DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS

<input type="checkbox"/>	Documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar.
<input type="checkbox"/>	Título de residência relativamente a pessoas oriundas de outros países.
<input type="checkbox"/>	Cartão de Identificação Fiscal de todos os elementos do agregado familiar.
<input type="checkbox"/>	Cartão da Segurança Social/ADSE/outros de todos os elementos do agregado familiar.
<input type="checkbox"/>	Atestado de residência, no concelho de Barcelos, onde conste a composição do agregado familiar.
<input type="checkbox"/>	Declaração/Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, relativa aos bens móveis e imóveis de todos os elementos do agregado familiar.
<input type="checkbox"/>	Declaração relativa aos rendimentos de capitais (extratos bancários) de todos os elementos do agregado familiar, de todas as contas ativas que constam na declaração do Banco de Portugal, emitida pela Entidade Bancária.
<input type="checkbox"/>	Declaração relativa aos rendimentos de capitais (extratos bancários) de todos os elementos do agregado familiar, de todas as contas ativas que constam na declaração do Banco de Portugal, emitida pela Entidade Bancária.
<input type="checkbox"/>	Última declaração de IRS ou declaração negativa de rendimentos do agregado familiar e respetiva nota demonstração da liquidação do imposto ou declaração negativa de rendimentos de todos os elementos do agregado familiar.
<input type="checkbox"/>	Última declaração de IRC do agregado familiar, quando aplicável.
<input type="checkbox"/>	Nota demonstrativa da liquidação do imposto detalhada, quando aplicável.
<input type="checkbox"/>	Três últimos recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar, quando aplicável.
<input type="checkbox"/>	Comprovativo do Rendimento Social de Inserção do requerente/agregado familiar, quando aplicável.
<input type="checkbox"/>	Declaração da Segurança Social onde constem as prestações que usufruem e respetivos valores, de cada elemento do agregado familiar.
<input type="checkbox"/>	Declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional se o requerente ou algum dos elementos do agregado familiar se encontrar em situação de desemprego, quando aplicável.
<input type="checkbox"/>	Declaração médica comprovativa de doença crónica, prolongada ou de incapacidade permanente para o trabalho, quando aplicável.
<input type="checkbox"/>	Atestado médico de incapacidade multiusos permanente, igual ou superior a 60 %, quando aplicável.
<input type="checkbox"/>	Declaração da farmácia relativa à despesa mensal efetuada, tendo obrigatoriamente de ser discriminada e de acordo com a prescrição médica, quando aplicável.
<input type="checkbox"/>	Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, ou prestação do crédito da habitação permanente), quando aplicável.
<input type="checkbox"/>	Documento comprovativo de subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular, quando aplicável.
<input type="checkbox"/>	Três últimas faturas das despesas fixas mensais de eletricidade, água e gás, quando aplicável.

OBSERVAÇÕES

- Além dos documentos enumerados, poderá o Município de Barcelos solicitar a junção de outros que considere necessários para efeitos de apreciação da candidatura.
- Sem a entrega de toda a documentação obrigatória a candidatura não poderá ser objeto de apreciação.

○ Município de Barcelos utiliza os seus dados pessoais para:

Dar resposta aos seus pedidos, prestar informações e proceder à instrução dos processos: Autorizo Não autorizo

Para fins estatísticos: Autorizo Não autorizo

Para a realização de estudos de suporte à definição de políticas públicas municipais: Autorizo Não autorizo

Para o envio de informação relativa a eventos e atividades realizadas pelo Município: Autorizo Não autorizo

Note-se a existência do direito de retirar o consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.

Os dados são conservados pelo prazo legalmente previsto. Pode, a qualquer momento através do formulário Mod.CMB698, exercer os seus direitos previstos no nº 13 do RGPD, designadamente: direito de informação, de acesso, de retificação, de apagamento, de limitação de tratamento, de portabilidade e de oposição. Tem ainda o direito de ser informado em caso de violação de segurança e de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo. Tomei conhecimento.

Para mais informações sobre a aplicação do RGPD no Município de Barcelos, consulte o nosso site em: www.cm-barcelos.pt/rgpd ou envie um e-mail para rgpd@cm-barcelos.pt.

Declaro que tomei conhecimento dos critérios de elegibilidade do serviço de teleassistência.

DECLARO SOB COMPROMISSO DE HONRA, QUE AS DECLARAÇÕES PRESTADAS, SÃO VERDADEIRAS.

Assinatura _____

Data / /

Normas relativas aos critérios de elegibilidade- Serviço de Teleassistência

Projeto “Envelhecimento ativo e saudável em Barcelos”

Aviso NORTE2030-2024-6 – Planos de Ação Intermunicipais para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis (ITI)

Cláusula Primeira – Objeto

Este documento estabelece os critérios de elegibilidade, os fatores de priorização e a forma de operacionalização do serviço de teleassistência, da responsabilidade da Cruz Vermelha Portuguesa, enquanto Entidade Copromotora 2, no âmbito da atividade 2 do projeto “Envelhecimento ativo e saudável em Barcelos”, submetido ao Aviso NORTE2030-2024-6 | Planos de Ação Intermunicipais para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis (ITI), conforme Acordo entre Copromotores, que consta da proposta nº 54 deliberada em reunião de câmara em 14/04/2025, com registo nº 24699/2025.

Cláusula Segunda – Critérios de Elegibilidade

Podem candidatar-se ao serviço de teleassistência as pessoas que, cumulativamente:

- a) Tenham idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Sejam residentes no concelho de Barcelos;
- c) Se encontrem em situação de vulnerabilidade e/ou de isolamento, nos termos definidos no Anexo I;
- d) Apresentem rendimento mensal “per capita” igual ou inferior a 80% do valor do Indexante dos Apoios Sociais, aferido mediante análise socioeconómica. Esta análise baseia-se nos conceitos e critérios complementares definidos no Anexo I, que tem como base os regulamentos em vigor nos serviços de ação social do Município de Barcelos.
- e) Não beneficiem de serviço similar prestado por outra entidade;
- f) Entreguem os documentos exigidos para a instrução do processo e prestem consentimento informado para o tratamento dos seus dados pessoais, no âmbito da candidatura;
- g) As situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderão ser analisadas mediante parecer técnico dos serviços de ação social e decisão da Câmara Municipal de Barcelos.

Cláusula Terceira – Fatores de Priorização

As candidaturas que preencham todos os critérios de elegibilidade poderão ser priorizadas para admissão ao serviço, caso o número de dispositivos disponíveis seja inferior ao número de candidaturas elegíveis, com base nos seguintes fatores:

-
- a) Grau de dependência comprovado pela segurança social ou atestado médico;
 - b) Outros fatores de risco social, económico ou de saúde, devidamente identificados em relatório social da candidatura.

Cláusula Quarta – Lista de Espera

Caso o número de candidaturas priorizadas exceda o número de dispositivos disponíveis, será criada uma lista de espera, organizada com base nos seguintes critérios, por ordem de aplicação:

- a) Existência de fatores de risco social ou de saúde, nos termos definidos na cláusula terceira do presente documento;
- b) Rendimento per capita do agregado familiar;
- c) Data de submissão do requerimento.

As candidaturas não contempladas por falta de equipamento integrarão automaticamente a lista de espera, sendo contactados mediante a disponibilidade de equipamentos e avaliação das condições do município nessa data.

Cláusula Quinta – Processo de Candidatura e Avaliação

1. As candidaturas decorrem durante um mês, após a publicação do respetivo edital.
2. As candidaturas devem ser apresentadas no Balcão Único da Câmara Municipal de Barcelos, mediante formulário próprio e acompanhadas da documentação exigida, podendo também ser submetidas por via eletrónica através do portal do Município de Barcelos.
3. A análise das candidaturas será realizada pelos serviços de ação social do Município, incluindo análise socioeconómica, relatório social e visita domiciliária, no prazo de um mês. Caso se aplique, será realizada articulação com outras entidades (Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, Projeto Radar Social, forças de segurança, Unidades Locais de Saúde e IPSS).
4. A apresentação de candidatura não confere automaticamente o direito ao acesso ao serviço, sendo este dependente da avaliação técnica e da disponibilidade de dispositivos.
5. A lista de beneficiários será aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Barcelos, mediante proposta dos serviços de ação social do Município.
6. O resultado da avaliação da candidatura será comunicado através de ofício enviado para a morada indicada na ficha de candidatura.
7. O Município de Barcelos aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento de dados como no momento do próprio tratamento, medidas técnicas e organizativas

adequadas para assegurar que, por defeito, só sejam tratados os dados pessoais que forem estritamente necessários para cada finalidade específica, incluindo as garantias necessárias para cumprimento dos requisitos previstos no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação de dados.

8. Caso os equipamentos não sejam todos atribuídos poderá decorrer um novo período de candidatura, a divulgar pelos meios oficiais do Município.

Cláusula Sexta – Operacionalização do Serviço

1. Após aprovação da candidatura, a Câmara Municipal de Barcelos comunicará à Cruz Vermelha Portuguesa Nacional quais os beneficiários selecionados, para efeitos de instalação e ativação do serviço de teleassistência.
2. O equipamento será entregue e instalado no domicílio do beneficiário por técnicos designados pela Cruz Vermelha Portuguesa, que prestarão as devidas explicações sobre o seu funcionamento, acompanhado por um técnico dos serviços de ação social do Município de Barcelos.
3. O serviço de teleassistência é assegurado pelo Centro de Atenção da Cruz Vermelha Portuguesa, com funcionamento permanente, 24 horas por dia, 7 dias por semana.
4. Em caso de emergência, o operador do Centro de Atenção tomará as medidas adequadas, podendo:
 - a) Contactar familiares ou pessoas de referência;
 - b) Acionar meios de emergência (INEM, bombeiros, forças de segurança), conforme a situação.
5. O contacto da emergência entre o operador e o utente apenas cessará quando a situação estiver resolvida.
6. Os custos resultantes da intervenção de entidades externas (ex. ambulância, serviços de emergência médica) são da responsabilidade do beneficiário.

Cláusula Sétima – Duração e Reavaliação

1. O serviço de teleassistência será prestado gratuitamente até ao final do projeto, “Envelhecimento ativo e saudável em Barcelos” (07 de março de 2028), Aviso NORTE2030-2024-6 – Planos de Ação Intermunicipais para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis (ITI).
2. A Cruz Vermelha Portuguesa, através dos seus serviços técnicos, assegura a monitorização

contínua da execução e qualidade do serviço de teleassistência. Com base nesta monitorização, o modelo de equipamento poderá ser ajustado sempre que se revele necessário, garantindo a sua eficácia e adequação às necessidades do beneficiário.

3. A avaliação do serviço de teleassistência poderá incluir indicadores de satisfação dos utilizadores, tempos de resposta e impacto social da intervenção, através da aplicação de um inquérito de satisfação.

Cláusula Oitava – Cessação do Serviço

O serviço pode cessar, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Por pedido expresso do beneficiário ou representante legal;
- b) Por alteração de residência para fora do concelho de Barcelos;
- c) Por perda das condições de elegibilidade;
- d) Por utilização indevida ou incumprimento reiterado das regras de funcionamento;
- e) Por falecimento do beneficiário;
- f) Por decisão fundamentada das entidades promotoras da iniciativa;
- g) Por término do projeto “Envelhecimento ativo e saudável em Barcelos”, submetido ao Aviso NORTE2030-2024-6 | Planos de Ação Intermunicipais para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis (ITI).

Cláusula Nona – Direitos e Deveres dos Beneficiários

Direitos:

- a) Usufruir do serviço de teleassistência e do equipamento sem custos;
- b) Obter resposta pronta e adequada em situação de emergência;
- c) Ser tratado com respeito, dignidade e confidencialidade.

Deveres:

- a) Utilizar corretamente o equipamento e seguir as instruções técnicas de funcionamento, fornecidas pelo técnico da Cruz Vermelha Portuguesa;
- b) Comunicar qualquer alteração relevante da sua situação pessoal, económica ou de residência;
- c) Permitir, quando solicitado, a realização de visitas técnicas ou sociais;
- d) Não emprestar nem ceder o equipamento de teleassistência a terceiros.

Cláusula Décima – Anexo

Faz parte integrante deste documento o Anexo I – Conceitos e Critérios complementares de Análise.

Barcelos, ____ de _____ de _____

Presidente da Câmara Municipal de Barcelos
Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes

Assinatura: _____

Presidente da Cruz Vermelha Portuguesa
António Manuel Fraide Saraiva

Assinatura: _____

Anexo I – Conceitos e Critérios complementares de Análise

O presente anexo define os conceitos técnicos e critérios complementares utilizados na análise de elegibilidade ao serviço de teleassistência, no âmbito do projeto “Envelhecimento ativo e saudável em Barcelos”, submetido ao Aviso NORTE2030-2024-6 | Planos de Ação Intermunicipais para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis (ITI).

1. Conceitos

- a) Família Unipessoal (Pessoa) — A pessoa que vive sozinha num alojamento ou que ocupa, enquanto subarrendatário/a, uma divisão (ou divisões) de um alojamento, mas não se junta com qualquer dos restantes ocupantes.
- b) Agregado familiar — Conjunto de pessoas que vivem com o requerente em economia comum.
- c) Pessoas que podem viver em economia comum com o requerente:
- i) Cônjugue ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
 - ii) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau;
 - iii) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
 - iv) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
 - v) Adotantes e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.
- d) Rendimento mensal líquido (RML) — o duodécimo da soma dos rendimentos anuais líquidos de todos os membros do agregado familiar, sendo o rendimento anual líquido de cada membro obtido:
- i. Subtraindo ao rendimento global o valor da coleta líquida, os valores do rendimento global e da coleta líquida correspondem aos constantes da declaração de rendimentos das pessoas singulares, validada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e respeitante ao ano anterior; caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondente ao número de meses em causa;
 - ii. Sendo zero o valor da coleta líquida ou não tendo legalmente havido lugar à entrega de declaração de rendimentos nos termos do Código do Imposto sobre o

Rendimento de Pessoas Singulares, calcula-se o total dos rendimentos anuais auferidos, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na redação atualizada; caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondente ao número de meses em causa.

- e) Rendimento mensal “*per capita*” — O quantitativo que resulta da divisão do rendimento mensal líquido do agregado familiar, pelo número de elementos que o compõem, após dedução da renda de casa/prestaçāo mensal e de 50 % das despesas relativas a consumos de água, eletricidade e gás e despesas de saúde devidamente comprovados por relatório médico e pelas guias de tratamento do utente.
- f) Indexante dos Apoios Sociais (IAS) — o valor fixado por portaria, nos termos da Lei em vigor.
- g) Renda de casa/ Prestação mensal — O valor devido mensalmente à entidade bancária ou senhorio, pela aquisição da habitação ou pelo uso do fogo, ou parte dele, para fins habitacionais.
- h) Outros rendimentos (OR) — Consideram-se rendimentos de capitais, 5 % do valor total do património mobiliário e os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, em 31 de dezembro do ano anterior. Consideram-se rendimentos prediais e de bens móveis, o somatório dos rendimentos provenientes de rendas auferidas e 5 % do valor patrimonial de todos os bens imóveis e móveis.
- i) Pessoa em situação de dependência: pessoa que, por razões de idade, doença ou deficiência, necessita de apoio de terceiros para realizar atividades básicas da vida diária.
- j) Vulnerabilidade: a Organização Mundial de Saúde (2021) define pessoas vulneráveis como aquelas “que, devido a fatores pessoais, sociais, económicos ou ambientais, enfrentam maior risco de saúde, exclusão ou discriminação” (WHO, Vulnerable groups – Glossary of health equity terms, 2021).
- k) Isolamento social: a Organização Mundial da Saúde (2021) define isolamento social como a “ausência de interações regulares com outras pessoas, resultando em menor apoio social e maior risco de exclusão” (WHO, World Report on Ageing and Health, 2021).

2. Cálculo do rendimento mensal per capita

$$RC = [(R + AS + ARC + OR) - (S + EAG)] / (N.º P)$$

RC — Rendimento per capita

R — Rendimento mensal líquido

AS — Total dos apoios sociais, auferidos por cada um dos elementos que compõem o agregado familiar, com a exceção dos subsídios de natureza escolar, prestações por encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e encargos no domínio da dependência do subsistema de proteção familiar

ARC — Apoio à renda de casa por parte do Estado (quando aplicável)

OR — Outros rendimentos

S — Despesas de saúde do agregado familiar devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração da farmácia

EAG — 50 % da despesa mensal com eletricidade, águas e gás

N.º P — Número de pessoas que constituem o agregado familiar

2.1 Para efeitos de cálculo do rendimento *“per capita”*, ter-se-á em conta o rendimento mensal líquido de todos os elementos do agregado familiar, reportados ao mês anterior ao da apresentação do requerimento, após dedução da despesa da renda/prestação mensal, das despesas de saúde, devidamente comprovadas pelas Guias de Tratamento do Utente e de 50 % das despesas relativas a consumos de água, eletricidade e gás.

2.2 Tratando-se de rendimentos variáveis, será tida em conta a média dos rendimentos dos três meses imediatamente anteriores ao da apresentação do requerimento.

2.3 Para efeitos de apuramento do rendimento mensal *“per capita”* do agregado familiar são consideradas as seguintes categorias:

- a) Rendimentos de trabalho dependente;
- b) Rendimentos de trabalho empresariais e profissionais;
- c) Rendimentos de capitais;
- d) Rendimentos prediais e de bens móveis;
- e) Pensões (na pensão de alimentos só será considerado o valor da diferença acima dos 150,00€ por dependente);
- f) Prestações sociais (exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
- g) Bolsas de formação (exceto subsídio de alimentação, transporte e alojamento);
- h) Apoios ao pagamento da renda de casa;
- i) Outros rendimentos, fixos ou variáveis.

2.4 Consideram-se rendimentos de capitais, 5% do valor total do património mobiliário e os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, à data atual.

2.5 Consideram-se rendimentos prediais e de bens móveis, o somatório dos rendimentos

provenientes de rendas auferidas e 5 % do valor patrimonial de todos os bens imóveis e móveis com a exceção da habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o valor patrimonial desta for superior a 600 vezes o valor do IAS, em que será considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor que excede aquele limite.

2.6 Nas situações em que os rendimentos de capitais existentes/declarados revelam valores/indícios que suscitem dúvidas quanto à efetiva condição de carência económica, deve o Município decidir quanto à atribuição ou não do apoio.

2.7 Na determinação do rendimento per capita serão deduzidas no rendimento da família as despesas de renda/prestação mensal, despesas de saúde devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração da farmácia e 50% das despesas relativas a consumos de eletricidade, água e gás, a partir de uma média dos três últimos meses.

2.8 Às famílias monoparentais com menores ou maiores a cargo, com direito a abono de família ou pensões, será deduzido 20% ao rendimento bruto do agregado familiar, para efeitos de cálculo da captação. Para o efeito, devem ter a situação quanto às responsabilidades parentais devidamente reguladas ou provarem que as mesmas foram requeridas junto das instâncias competentes.

2.9 O disposto do número anterior será ainda aplicável sempre que na família existam pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

2.10 As deduções previstas não são acumuláveis, sendo aplicada apenas a de maior percentagem.

2.11 disposto na alínea e) do n.º 2.3, não será aplicável quando o único rendimento do agregado familiar seja a pensão de alimentos, situação em que será contabilizada para os devidos efeitos a totalidade do valor.

2.12 O disposto na alínea f) do n.º 2.3, não será aplicável quando o único rendimento do agregado familiar seja a prestação social para a inclusão.

2.13 Nas situações em que o agregado beneficie da componente base e do complemento da prestação social para a inclusão, apenas será contabilizado o valor do complemento.

3- Apresentação da Candidatura

3.1 A candidatura deverá ser formalizada pelo requerente do serviço de teleassistência ou por um representante legal, mediante o preenchimento de um modelo normalizado do Município de Barcelos (www.cm-barcelos.pt) e submetido presencialmente ou online.

3.2 A candidatura terá de ser acompanhada de cópia dos seguintes documentos:

- a. Documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar;

- b. Título de residência relativamente a pessoas oriundas de outros países;
- c. Cartão de Identificação Fiscal de todos os elementos do agregado familiar;
- d. Cartão da Segurança Social/ADSE/outros de todos os elementos do agregado familiar;
- e. Atestado de residência, no concelho de Barcelos, onde conste a composição do agregado familiar;
- f. Declaração/Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, relativa aos bens móveis e imóveis de todos os elementos do agregado familiar;
- g. Declaração do Banco de Portugal onde constem as contas bancárias de todos os elementos do agregado familiar;
- h. Declaração relativa aos rendimentos de capitais (extratos bancários) de todos os elementos do agregado familiar, de todas as contas ativas que constam na declaração do Banco de Portugal, emitida pela Entidade Bancária.
- i. Última declaração de IRS ou declaração negativa de rendimentos do agregado familiar e respetiva nota demonstração da liquidação do imposto ou declaração negativa de rendimentos de todos os elementos do agregado familiar;
- j. Última declaração de IRC do agregado familiar, quando aplicável;
- k. Nota demonstrativa da liquidação do imposto detalhada, quando aplicável;
- l. Três últimos recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar, quando aplicável;
- m. Comprovativo do Rendimento Social de Inserção do requerente/agregado familiar, quando aplicável;
- n. Declaração da Segurança Social onde constem as prestações que usufruem e respetivos valores, de cada elemento do agregado familiar;
- o. Declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional se o requerente ou algum dos elementos do agregado familiar se encontrar em situação de desemprego, quando aplicável;
- p. Declaração médica comprovativa de doença crónica, prolongada ou de incapacidade permanente para o trabalho, quando aplicável;
- q. Atestado médico de incapacidade multiusos permanente, igual ou superior a 60 %, quando aplicável;
- r. Declaração da farmácia relativa à despesa mensal efetuada, tendo obrigatoriamente de ser discriminada e de acordo com a prescrição médica, quando aplicável;
- s. Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, ou prestação do crédito da habitação permanente), quando aplicável.

-
- t. Documento comprovativo de subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular, quando aplicável.
 - u. Três últimas faturas das despesas fixas mensais de eletricidade, água e gás, quando aplicável.